



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.01.

ATO DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PREFEITO Nº 065/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

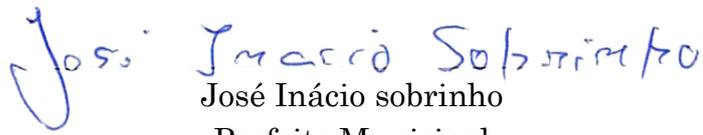
RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor (a) público (a) municipal, **JOSÉ LEONARDO SALES BEZERRA**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração Geral**, na função de PODADOR, referente ao período aquisitivo de 2017 a serem gozadas de 08/11/2017 a 07/12/2017.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 08 de Novembro de 2017.


José Inácio sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.02.

ATO DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PREFEITO Nº 066/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

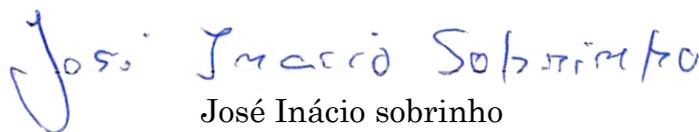
RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor (a) público (a) municipal, **SILENE SALUSTIANO DE SOUSA**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na função de Aux. De Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2017 a serem gozadas de 08/11/2017 a 07/12/2017.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 08 de Novembro de 2017.



José Inácio sobrinho
Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.03.

ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 094/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município C/C a Lei Municipal 066 de 2010.

RESOLVE

Conceder **LICENÇA**, pelo período de 01 (um) mês ao servidor público municipal, **PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA**, portador do **CPF Nº 602.485.724-15**, lotado na **Secretaria de Educação**, neste município de Santana de Mangueira na função de **PROFESSOR ESPECIALISTA**. A presente licença contará a partir do dia **02/10/2017** até o dia **31/10/2017**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 02 de outubro de 2017.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.04.

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2017

CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
ALTERA O ANEXO V DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, ***em efetivo exercício em sala de aula***, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal***

conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.05.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - ***O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2017 será fixado em R\$ 1.724,10 (Um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.***

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.06.

ATO DO PODER EXECUTIVO

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

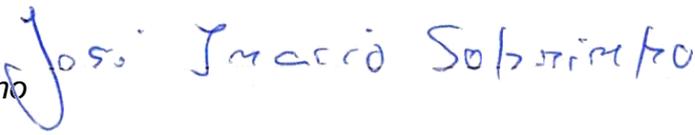
Valor Base Referência PISO NACIONAL 2017

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.724,10	1.810,31	1.900,82	1.995,86	2.095,65
	II	1.896,51	1.991,34	2.090,90	1.995,86	2.095,65
	III	2.086,16	2.190,47	2.299,99	2.414,99	2.535,74
	IV	2.607,70	2.738,09	2.874,99	3.018,74	3.169,68
	V	3.911,55	4.107,13	4.312,49	4.528,11	4.754,52
PEDAGOGO PD	I	1.896,51	1.991,34	2.090,90	1.995,86	2.095,65
	II	2.086,16	2.190,47	2.299,99	2.414,99	2.535,74
	III	2.607,70	2.738,09	2.874,99	3.018,74	3.169,68
	IV	3.911,55	4.107,13	4.312,49	4.528,11	4.754,52

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 23 de junho de 2017.

José Inácio Sobrinho 

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.07.

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 166/2017

DENOMINA RUA LOCALIZADA NESTA
CIDADE E DÁ OUTRAS.

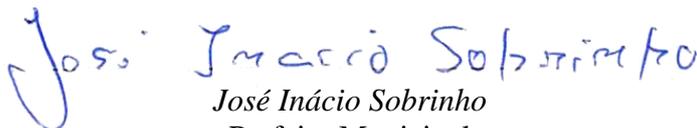
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado Rua Doutor Candido Ferreira Lima a Rua Projetada em toda sua extensão, localizada por trás da antiga ADESMA e do Clube Formula I Nitão.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias para a posição da placa na citada artéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em anexo.

Santana de Mangueira-PB, 08 de Novembro de 2017.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.08.

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 167/2017

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares.

§ 2º - Cada série terá, no mínimo, 01 (um) representante na “Câmara Mirim”. Se necessário, as escolas com maior número de alunos poderão ter mais de 01 (um) representante por série.

§ 3º - A Câmara Mirim será composta pela mesma quantidade de Vereadores Mirins que compõem a Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB.

§ 4º - Um terço das vagas para composição da Câmara Mirim será destinada a alunos provenientes do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Município de Santana de mangueira – PB.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.09.

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 5º - A Câmara Mirim, no que couber, seguirá as mesmas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 6º - A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberta aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, obedecendo, no mínimo, três dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV – Idade mínima de 14 anos.

§ 7º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre quais os critérios que serão utilizados na escolha dos Vereadores Mirins.

Art. 2º - A eleição para a escolha dos Vereadores Mirins será realizada no início do ano letivo ou de acordo com a conveniência das escolas participantes, vedada à recondução dos Vereadores Mirins para a eleição imediatamente subsequente.

§ Único - O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano letivo, sua função será considerada de interesse educativo, participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” encaminhar propostas a Câmara Municipal e/ou a Prefeitura Municipal, relativas a temas tais como

educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do Município.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.10.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo, às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - No final de cada mandato, o Vereador Mirim fará jus a uma medalha, contendo a imagem do Prefeito Manoel Ferreira Lima, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 08 de Novembro de 2017.

José Inácio sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº034- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 06 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG.11.

ATO DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PREFEITO Nº 067/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor (a) público (a) municipal, **ELIZAMA EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA RICARTE**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração Geral**, na função de **GARIA**, referente ao período aquisitivo de 2017 a serem gozadas de 09/11/2017 a 08/12/2017.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 09 de Novembro de 2017.

Jose Imacio Sobrinho

José Inácio sobrinho
Prefeito Municipal